



GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
01	0005481-69.2013.8.24.0025 0000256-57.2014.8.24.0082 0005447-94.2013.8.24.0025 0005484-24.2013.8.24.0025	Abusividade de cláusula contratual de reajuste de plano de saúde coletivo em decorrência do incremento da faixa etária do usuário.	Cancelado	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."
02	0014328-66.2013.8.24.0023 0036789-66.2012.8.24.0023 0016735-16.2011.8.24.0023 0045909-36.2012.8.24.0023 9206301-60.2012.8.24.0000	Cômputo do tempo de serviço prestado em funções de magistério diversas da docência para fins de aposentadoria especial.	Vinculado ao tema 965-RG (STF) - trânsito em julgado	"Determina-se, outrossim, com lastro na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil de 2015, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, em curso no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal."
03	0002194-36.2008.8.24.0167 0002035-46.2009.8.24.0139 0001848-46.2012.8.24.0167/	Análise infraconstitucional acerca do preenchimento de requisitos para usucapião extraordinária em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal	Vinculado ao tema 985-RR (STJ) - trânsito em julgado	"Determino, outrossim, com fundamento na parte final do § 1º do art. 1.036 do Estatuto Processual Civil, e no caput do art. 256, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que permaneçam suspensos todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito(...), em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."
04	0500388-44.2012.8.24.0012 0013288-98.2012.8.24.0018 0002300-78.2006.8.24.0066 0000855-13.2011.8.24.0175	Legitimidade ativa dos adquirentes de imóvel para pleitear indenização por desapropriação indireta e parcial ocorrida antes da aquisição da propriedade.	Vinculado ao tema 1004-RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
05	0027288-69.2013.8.24.0018 0002065-57.2013.8.24.0037	Prazo de prescrição aplicável à pretensão indenizatória por desapropriação indireta fundada no apossamento administrativo do imóvel para implantação de equipamentos públicos, como rodovias.	Vinculado ao tema 1019 - RR (STJ) - trânsito em julgado	"determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."
06	0016739- 97.2013.8.24.0018/50001 0310303- 15.2014.8.24.0018/50001	Identificação da responsabilidade do dever de informação ao segurado a respeito das cláusulas contratuais limitativas/restritivas nos contratos de seguro de vida em grupo, se da seguradora, se da estipulante, ou solidariamente de ambas, de acordo com as regras do Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, 6º, inciso III, e 14); e do Código Civil (art. 757).	Cancelado	"Determino (...) a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça, que versem sobre idêntica questão de direito (...) Ressalvo, ainda, que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência (Enunciado 41 da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal – 2017), da mesma forma que a suspensão pode ser modulada de acordo com a conveniência, conforme entendimento contido na Proposta de Afetação de Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.696.396/MT (Tema 988 do STJ), e na Questão de Ordem do Recurso Extraordinário n. 966.177/RG (Tema 924 do STF)." "Pelo exposto, reconsidero o despacho de fls. 182-184 para determinar que a suspensão dos processos e dos recursos de idêntica controvérsia está limitada àqueles que estejam em fase decisória (excetuando-se toda a fase instrutória e saneatória)." (decisão publicada em 25.10.2018 - DJe 2933)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
07	0310969-39.2016.8.24.0020 0305270-62.2016.8.24.0054 0308158-86.2015.8.24.0038 0302025-14.2014.8.24.0054	Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei 4.771/1965), cuja largura varia de trinta (30) a quinhentos (500) metros, ou ao recuo de quinze (15) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei nº 6.766/1979.	Vinculado ao tema 1010-RR - transito em julgado	"[...] Consequentemente, com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito (...), em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.[...]"
08	0900088-75.2014.8.24.0067 0900420-04.2015.8.24.0036 0815457-91.2014.8.24.0038 0030274-33.2013.8.24.0038	(a)tipicidade, em relação ao crime previsto no art. 2º, II, da Lei 8.137/90, da conduta de deixar de recolher ICMS próprio.	Cancelado	"determino a suspensão dos recursos apenas no âmbito de competência desta 2ª Vice-Presidência, tendo em vista manifestação do Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Recurso Extraordinário com Agravo n. 966.177, no sentido de que a suspensão estabelecida pelo art. 1.035, § 5º, do CPC/15 - cuja norma também integra a sistemática dos recursos submetidos ao regime da repercussão geral e dos recursos repetitivos -, não se opera ex lege, dependendo de decisão judicial a respeito".
09	0001423-89.2016.8.24.0066 0001667-91.2014.8.24.0032 0000621-61.2014.8.24.0034 0006985-03.2015.8.24.0038	Possibilidade de majoração da pena, na hipótese do delito de furto qualificado, em razão de seu cometimento no período noturno - como causa de aumento, considerada na terceira fase dosimétrica, ou como elemento apto a valorar negativamente as circunstâncias do crime, na primeira etapa.	Cancelado	"determino a suspensão dos recursos apenas no âmbito de competência desta 2ª Vice-Presidência que versem sobre idêntica questão de direito ."
10	0309144-37.2014.8.24.0018 0308099-32.2017.8.24.0018	"(im)possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade nas causas de valor elevado (vultoso, exorbitante), sobretudo quando quantificável a condenação ou o proveito econômico (art. 85, § 2º), por interpretação extensiva ao § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015"	Cancelado	"nenhum processo ficará suspenso na origem, nem haverá determinação de sobrestamento para feitos de mesma controvérsia em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado, nem neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em respeito à primazia de resolução do mérito, que envolve a efetividade da prestação jurisdicional em prazo razoável (art. 4º, CPC/2015)."



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
11	4006896-21.2018.8.24.0000 4006937-85.2018.8.24.0000	Processamento do cumprimento individual de sentença coletiva em juízo diverso daquele em que tramitou a fase de conhecimento, a despeito do que dispõe o art. 516, II, do CPC/2015, mas em atenção a competência absoluta imposta pela Lei Federal n.12.153/2009	vinculado ao tema 1029-RR (STJ) - trânsito em julgado	"com fundamento no art. 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no art. 256, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão de todos os processos pendentes, que versem sobre idêntica questão de direito (...) em tramitação no primeiro e no segundo grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça."
12	0300175-69.2014.8.24.0103 5001624-58.2020.8.24.0000 5001626-28.2020.8.24.0000	Se o creditamento de ICMS incidente sobre a aquisição de produtos intermediários empregados no processo produtivo, na vigência da Lei Complementar nº 87/96, depende ou não da comprovação de seu consumo imediato e integral, além da integração física ao produto final.	Aguardando pronunciamento do STF	"Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 256-F, caput e § 1º, do RI/STJ, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 129/STJ (Grupo Representativo n. 12), para exame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."
13	5000583-37.2019.8.24.0050 5000857-64.2020.8.24.0050 5000841-13.2020.8.24.0050 0903714-58.2015.8.24.0038 5000856-79.2020.8.24.0050	Proposta de revisão da interpretação conferida ao Tema 109/STF: "Adoção pelo Poder Judiciário de critérios normativos estaduais como fundamento para extinguir ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município"	Vinculado ao tema 1184-RG (STF)	"determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 109/STF, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." (decisão de admissibilidade disponibilizada em 07.10.2021)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
14	0804348-51.2012.8.24.0038 0311203-03.2015.8.24.0005 0005578-29.2010.8.24.0040	A existência de distinção na hipótese da imposição de multa em Agravo Interno desprovido, por unanimidade, quando interposto contra decisão monocrática fundamentada em jurisprudência dominante ou em tese firmada sob a sistemática de recursos repetitivos ou com repercussão geral, levando em consideração que manifestamente improcedente e com caráter protelatório, o que afastaria a incidência do TEMA 434/STJ.	Vinculado ao tema 1201-RR (STJ)	Determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o TEMA 434/STJ, para possível reexame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior.
15	5002498-24.2022.8.24.0113 5002866-33.2022.8.24.0113 5002868-03.2022.8.24.0113	Data-base do reajuste salarial de profissionais do magistério de Camboriú-SC.	Aguardando pronunciamento do STF	suspensão restrita aos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários em tramitação perante as presidências das Turmas Recursais.
16	5002179-55.2019.8.24.0018 0900690-89.2018.8.24.0014 0901347-56.2018.8.24.0038 0900053-62.2015.8.24.0235 5001929-96.2020.8.24.0079 5011493-25.2019.8.24.0018	Aplicação do Tema 1.199/STF para justificar a extinção das condenações por ato de improbidade administrativa quando fundamentadas no caput e incisos I e II, da Lei n. 8.429/92, com redação dada pela Lei n. 14.230/21, a qual alterou o caput e revogou os incisos I e II do referido preceito infraconstitucional.	Aguardando pronunciamento do STF	Decisão em 25.08.2023 - "1) revogar parte da decisão que determinou a suspensão dos processos em todos os âmbitos da Justiça Catarinense para restringi-la aos recursos que ingressarem ou estiverem tramitando nesta 2ª Vice-Presidência;" ("Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 326-A e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Suprema. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência." - revogada em 25.08.2023)
17	5019051-17.2021.8.24.0038 5029301-09.2020.8.24.0018 0300597-38.2018.8.24.0189	Definir se as causas em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a (im)possibilitar a fixação de honorários por equidade	Aguardando pronunciamento do STF	"Determina-se a suspensão dos recursos, em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, aplicação do TEMA 1076/STJ nas causas relativas à saúde, para possível reexame da tese, até ulterior deliberação da Corte Superior." (31.08.2023)



TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
18	5004334-58.2022.8.24.0072 5007221-39.2022.8.24.0064 5011367-26.2022.8.24.0064	Possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita.	Aguardando pronunciamento do STJ	"DETERMINO A SUSPENSÃO dos recursos especiais, em trâmite nesta 3ª Vice-Presidência, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, a "possibilidade ou não de cobrança extrajudicial de dívida prescrita", até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência.